



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.360, de 17/12/2014

Processo: 71.794

PROJETO DE LEI Nº. 11.718

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

Arquive-se

Pedro Bigardi
Diretoria Legislativa

06/01/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.718

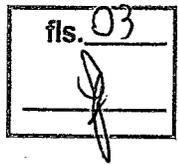
<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 16/12/2014</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 782		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 16/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jer</i> Presidente 15/12/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jer</i> Relator 16/12/14</p> <p align="right">835</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> <p align="right">837</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 645/2014

Processo n° 13.871-4/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/DEZ/2014 10:26 071794

Jundiaí, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **criar e consolidar** o funcionamento do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, bem como institui a **Contribuição Facultativa de Turismo**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

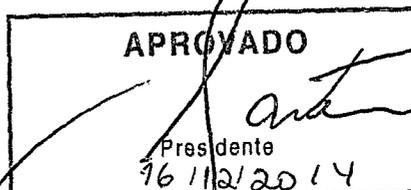
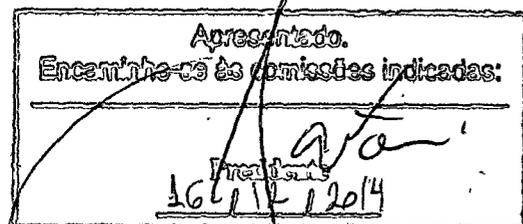
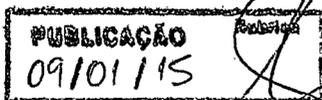
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 13.871-4/2006



PROJETO DE LEI Nº 11.718

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

- I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II – manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;
- IV – organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;



V – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;

VI – apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;

VII – realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;

VIII – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

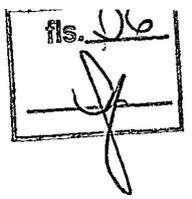
I – Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;

II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;

III – recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;

V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiaí;

VIII – receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;

IX – receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e

X – receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.



§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 8º. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomento ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

§ 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.

§ 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.

Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.

Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.



§ 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente,

Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva criar e consolidar o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como instituir a Contribuição Facultativa de Turismo com vistas a promover o fomento ao turismo no Município de Jundiaí.

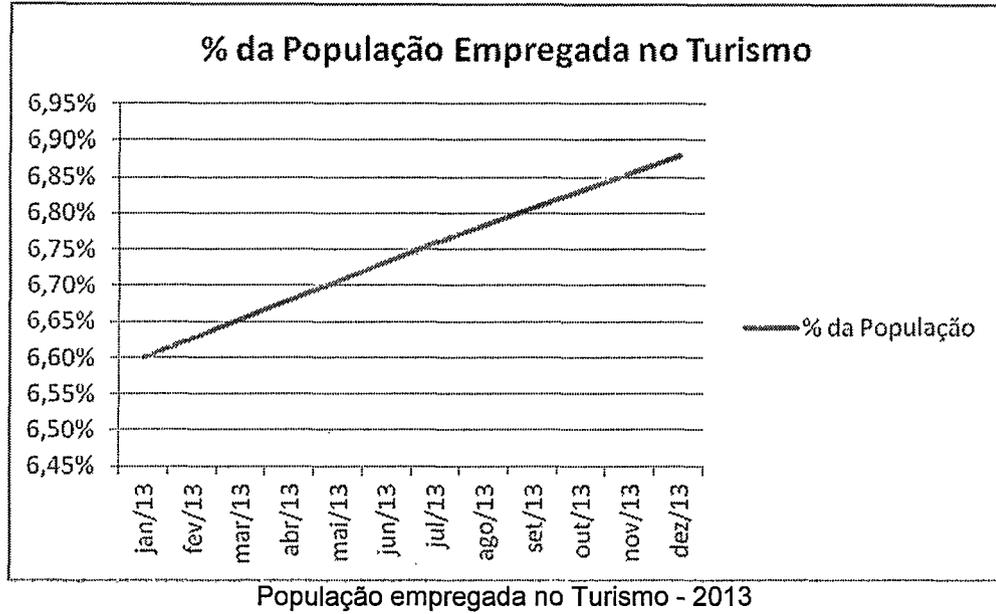
A fim de atender a necessidade de realização de um estudo econômico-financeiro relativo ao potencial resultado da criação do Fundo Municipal de Turismo, foi elaborado o panorama do turismo em Jundiaí, apresentado nos parágrafos abaixo:

O documento traz dados relativos à infraestrutura turística existente na cidade, número de visitantes, bem como um amplo estudo do conjunto de atrativos existentes, que identificam a importância do fluxo turístico para Jundiaí na atualidade.

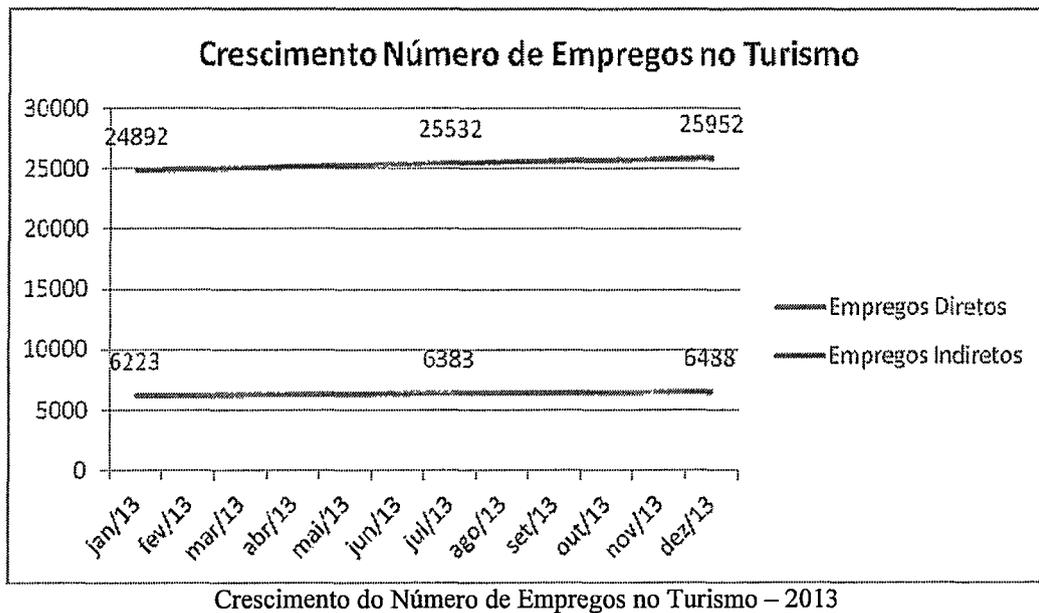
Além dos dados apresentados, cabe mencionar também o número de empregos relativos ao segmento. Hoje, 6.488 pessoas atuam diretamente na área de turismo, o que significa 25.952 empregos gerados indiretamente no segmento. Entre empregos diretos e indiretos, o turismo ocupa 6,88% da população jundiaense, conforme mostra a tabela e gráficos a seguir:

Empregos no Turismo em Jundiaí e Percentual ocupado da População

	Empregos Diretos	Empregos Indiretos	Crescimento	Base Populacional	% da População
jan/13	6223	24892	T0	377.183 (IBGE 2012)	6,60%
jul/13	6383	25532	2,50%	377.183 (IBGE 2012)	6,76%
dez/13	6488	25952	1,01%	377.183 (IBGE 2012)	6,88%



Importante a percepção de que os números estão crescendo. Durante o ano de 2013, houve um incremento acumulado de 3,51% no número de empregos vinculados ao setor de turismo.

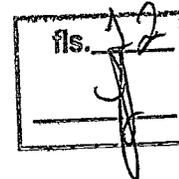


Existem novos empreendimentos aprovados ou em processo de construção/instalação.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Os novos empreendimentos, somados, trarão para Jundiaí mais 760 unidades habitacionais (apartamentos/suítes), o que irá praticamente duplicar a capacidade hoteleira da cidade, hoje, de 888 UH's, alcançando 1648 unidades habitacionais disponíveis.

Dados do Ministério do Turismo apontam que, para cada unidade habitacional construída, é gerado um emprego direto, ou seja, serão pelo menos mais 760 empregos gerados no segmento nos próximos dois anos, o que representa um crescimento de mais de 10% em termos de empregos diretos vinculados ao turismo. Esse cenário, sem sombra de dúvidas, demonstra ser este um setor econômico efetivamente representativo para o Município em termos de desenvolvimento.

Para fins de análise, se forem considerados como parâmetro, ao invés de números populacionais absolutos, mas sim o número de empregos total da cidade, ou seja, dados relativos à População Economicamente Ativa, o turismo, ganha ainda mais destaque. Conforme dados do IBGE, em 2010, Jundiaí possuía 162.181 empregos. Isso significa que 16% dos empregos existentes na atualidade na cidade são do turismo.

Além da significância do número de empregos, é válido salientar também números relativos ao fluxo turístico que circula na cidade.

Atualmente, somando-se o fluxo de turismo de lazer e turismo de negócios, Jundiaí recebe aproximadamente, 390 mil turistas anualmente.

Foram, somente em 2013, 148.892 turistas de negócios e 238.422 turistas de lazer conforme levantamento realizado pela Diretoria de Turismo:

Fluxo de Turistas em Jundiaí - 2013

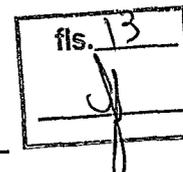
Número de Turistas de Negócios (2013)	Jundiaí recebeu 148.892 turistas de negócios em 2013
Número de Turistas de Lazer (2013)	Jundiaí recebeu 238.422 turistas de lazer em 2013
Total de Turistas recebidos em 2013	390.000 turistas

Em termos de hospedagem, os números são também significativos.

Atualmente, a taxa média de ocupação dos hotéis na cidade é de 69,12%, sendo importante salientar que, durante os dias de semana, esta taxa chega aos 98% de ocupação, em virtude do significativo fluxo de turistas de negócios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Diárias – Meios de Hospedagem

Unidades Habitacionais ¹	888 UH's (760 em processo de implantação nos novos empreendimentos já em instalação na cidade – previsão: 2015)
Diárias por ano (dados de 2013)	446.892 diárias comercializadas
Taxa Média de Ocupação dos Meios de Hospedagem	69,12%

É sabido que estes turistas são responsáveis por uma sensível inserção de recursos na economia do Município.

Em média, conforme dados do Ministério do Turismo, um turista de negócios tem um gasto diário de U\$ 120 enquanto turistas de lazer gastam U\$ 70,53. Ainda conforme dados do Ministério do Turismo, o turista de negócios tem permanência média de 3 dias no destino, enquanto o turista de lazer permanece 1 dia. Levando em consideração esses dados, é possível projetar que, somente em 2013, foram injetados U\$ 70.442.943 na economia da cidade, a partir dos gastos dos turistas que estiveram em Jundiaí no ano.

Renda Direta Gerada pelo Turismo - 2013

Tipo de Turista	Permanência	Gasto médio/dia	Renda Gerada
Turista de Negócios	446.892 diárias	U\$ 120	U\$ 53.627.040
Turista de Lazer	238.422 diárias	U\$ 70	U\$ 16.815.903
Total			U\$ 70.442.943

Este conjunto de números são capazes de demonstrar, de forma expressiva, a importância do segmento de turismo para Jundiaí.

Para fins de viabilizar a implantação do Fundo Municipal de Turismo, com base em todos os dados apresentados, projetamos como fonte de receitas para o mesmo a criação da contribuição facultativa de turismo.

Com a previsão de contribuição de R\$ 1,00 por diária comercializada no Município, pretende-se estabelecer além de uma fonte de receita, uma política de incentivo ao desenvolvimento do turismo no Município e à ampliação dos serviços públicos nesse segmento.

¹ O Regulamento dos Meios de Hospedagem, do Ministério do Turismo, define unidade habitacional (UH) como o espaço destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso, caracterizando dois tipos de UH's: Apartamento com, no mínimo, quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, servido de banheiro privativo e Suíte, constituída de apartamento, acrescido de sala de estar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Registramos que essa prática é comum em outros destinos turísticos e não há qualquer impedimento para que seja implementada em Jundiaí, em especial por garantir a possibilidade de recursos a serem direcionados para projetos da área de turismo.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0072/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.718 de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

Analisando-se a propositura em questão e a planilha de fls. 15, temos que o presente projeto tem impacto nulo, posto que quando da contribuição facultativa haverá apenas um acréscimo de receita ao Município, conforme se depreende do artigo 13, § 1º da mesma.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 15 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

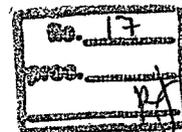
Jundiaí, 16 de dezembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 782**

PROJETO DE LEI Nº 11.718

PROCESSO Nº 71.794

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/14 vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 15), e documento de fls. 16.

Às fls. 16 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0072/2014, no sentido de que o projeto segue apto à tramitação, os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 15 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta impacto nulo na implantação da presente ação, posto que, quando da contribuição facultativa, haverá apenas acréscimo de receita ao Município, conforme se depreende do art. 13, § 1º do projeto. Aponta, ainda, a previsão de déficit do resultado primário para o exercício de 2015, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Fundo Municipal do Turismo, e instituir a Contribuição Facultativa de Turismo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, estabelecendo atribuições e medidas de gestão, ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada nos arts. 1º e 2º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Consoante justificativa, às fls. 14, , a medida intentada é prática comum em outros destinos turísticos, e não há qualquer impedimento que seja implementada em Jundiaí, em especial por garantir a possibilidade de recursos a serem direcionados para projetos da área de turismo.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Fundo Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

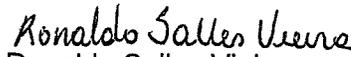
L.O.M.),


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2014.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.794

PROJETO DE LEI Nº 11.718, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

PARECER Nº 825

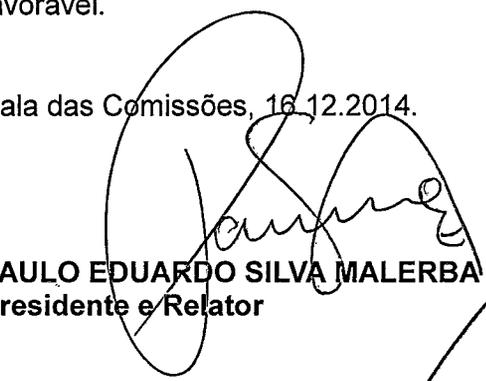
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, caput, e art. 46, IV e V c/c o art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 782, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 10/14.

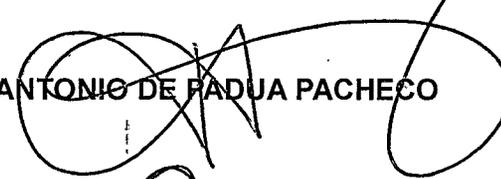
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16/12/2014.

APROVADO
16/12/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.794

PROJETO DE LEI Nº 11.718, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e a Contribuição Facultativa de Turismo.

PARECER Nº 827

Objetiva-se com o presente projeto de lei, criar e consolidar o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como instituir a Contribuição Facultativa de Turismo.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.12.2014.

APROVADO
16/12/14

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

rCS

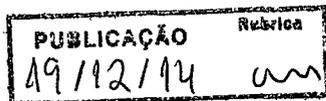
MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

LEANDRO PALMARINI

MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo 71.794



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.718

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e a Contribuição
Facultativa de Turismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de
personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e
ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será
identificado como FUMTUR.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as
diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

- I – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II – manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal
de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas,
projetos e ações do turismo;
- IV – organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse
turístico do Município;
- V – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de
comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI – apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento
profissional dos colaboradores de serviços turísticos;



(Autógrafo PL n.º 11.718 – fls. 2)

VII – realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;

VIII – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;

II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;

III – recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;

V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiaí;

VIII – receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;

IX – receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e



(Autógrafo PL n.º 11.718 – fls. 3)

X – receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.

§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 8º. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:



(Autógrafo PL n.º 11.718 – fls. 4)

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomento ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

§ 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independentemente de sua classificação.

§ 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.



(Autógrafo PL n.º 11.718 – fls. 5)

Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.

Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.

§ 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente,

Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.718

PROCESSO Nº. 71.794

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19, 01, 15

@Manpedi'

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 660/2014

Processo n.º 13.871-4/2006

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 05/JAN/2015 16:36 071879

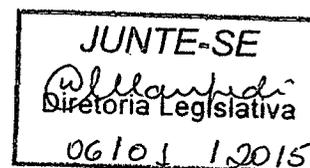
EXPEDIENTE

fls. _____

proc. 27

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.360, objeto do Projeto de Lei nº 11.718, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR** e a **Contribuição Facultativa de Turismo**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e desprovido de personalidade jurídica, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e ações de fomento na área de turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de que trata o caput deste artigo será identificado como FUMTUR.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados, a saber, em:

- I** – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II** – manutenção dos serviços de turismo do Município, a encargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;
- III** – aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados a programas, projetos e ações do turismo;
- IV** – organização, promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de interesse turístico do Município;
- V** – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de meios de comunicação na mídia impressa e eletrônica, em nível municipal, estadual, federal e internacional;
- VI** – apoio a realização de programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos colaboradores de serviços turísticos;
- VII** – realização de ações de fomento, divulgação e criação de novos pontos de venda para o artesanato local;
- VIII** – manutenção de espaços gerenciados e sob administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

E *B*



Art. 3º. O FUMTUR será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí – COMTUR é responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que serão custeados com os recursos do FUMTUR, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento anual.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Contribuição Facultativa de Turismo a ser recolhida pelos hotéis, flats, pousadas e demais meios de hospedagens, devida por diária de hospedagem no Município e paga pelo turista;

II – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de interesse turístico no Município;

III – recursos transferidos pelo Município, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, por Lei ou Decreto, ou por entidades privadas ao FUMTUR;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de recursos do FUMTUR;

V – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – receitas de eventos de interesse turístico realizados pelo Município de Jundiaí;

VIII – receitas provenientes de patrocínios para eventos de interesse turístico;

IX – receitas provenientes da comercialização de souvenirs e brindes com a marca do município, no Centro de Informações Turísticas; e

X – receitas provenientes da locação de espaços administrados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo para a realização de eventos particulares.



CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento do FUMTUR incluirá as políticas e o programa de trabalho da administração municipal e integrará a lei orçamentária anual do Município, observados, na sua elaboração e execução, as normas estabelecidas na legislação pertinente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 6º. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar suas finalidades, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos através de demonstrativos e relatórios, além de integrar a contabilidade geral do município.

§ 1º O FUMTUR terá um responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, designado por ato do Prefeito Municipal, a quem competirá as atribuições deste artigo e outras definidas em leis e regulamentos.

§ 2º A execução orçamentária do FUMTUR processar-se-á em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

§ 3º A despesa do FUMTUR está vinculada à aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 7º. O FUMTUR terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo ser operacionalizado em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 8º. A gestão financeira do FUMTUR será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;



II – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao FUMTUR;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos da legislação e resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de fomento ao turismo, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO FUMTUR

Art. 9º. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 10. A administração superior e a coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas.

CAPÍTULO VI – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA DE TURISMO

Art. 11. Fica criada, no âmbito municipal, a Contribuição Facultativa de Turismo para fazer frente à prestação de serviços de turismo e a implantação de projetos e ações previstas no Plano de Desenvolvimento Turístico do Município.

§ 1º A Contribuição Facultativa de Turismo será recolhida pelas hospedagens, das categorias hotéis, pousadas, chalés e flats, independente de sua classificação.

§ 2º Entende-se por serviços de turismo aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como: informações, orientações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, realização de eventos de interesse turístico e roteiros turísticos.

Art. 12. A Contribuição Facultativa de Turismo será calculada por hóspede e por dia de hospedagem, na base de R\$ 1,00 por diária (dia de hospedagem), e será recolhido de modo optativo por parte do turista.



Art. 13. É responsável pela cobrança da Contribuição Facultativa de Turismo o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta pelo hóspede.

§ 1º O recolhimento da Contribuição aos cofres públicos far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

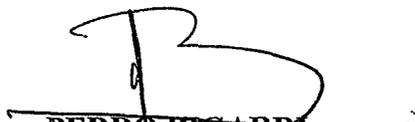
§ 2º O estabelecimento responsável pela arrecadação da contribuição efetuará seu recolhimento mensalmente aos cofres públicos municipais até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 14. A incidência da Contribuição Facultativa de Turismo cessará após o trigésimo dia de permanência contínua do hóspede no estabelecimento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento de 2015, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/14	